

## PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS POR ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Ruan Conrado Guilherme\*

O direito tem uma relação direta com os conflitos existentes na sociedade, os quais são abordados de variadas perspectivas. Quando os sujeitos envolvidos estão em situação peculiar de desenvolvimento, as respostas aos conflitos precisam tomar esse dado como elemento central, criando procedimentos que sejam capazes de promover a integração e socialização dos adolescentes, ainda mais ao entrarem em conflito com a lei. Nesse sentido, essa pesquisa está alicerçada no seguinte problema central: as práticas restaurativas, de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, são compatíveis com as finalidades estipuladas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para o cumprimento de medidas socioeducativas?

Tomando as palavras de Bobbio (2012), “poder é uma relação de determinação, na qual uma vontade determina ou condiciona (anula) uma outra vontade”. Partindo dessa noção de poder e cominação, as práticas restaurativas ampliam a responsabilidade para a solução de conflitos criminais, exigindo maior autonomia da sociedade, da família e dos indivíduos envolvidos. Para Santos (2009, p. 46), “a violência seria a relação social de excesso de poder que impede o reconhecimento do outro – pessoa, classe, gênero ou raça, provocando algum tipo de dano [...]”. A diluição da violência nas relações sociais aponta para um fracasso, para além das instituições. Portanto, a melhor forma de abordar os conflitos sociais, especialmente quando os atos são praticados por adolescentes, deve centrar-se na solução do problema conflitivo, não apenas na repressão-punição do adolescente, estigmatizando-o como infrator, comportamento que só reforça a condição de exclusão.

A ligação entre os membros do grupo social é possível por meio e pela inclusão de todos em um processo coletivo. Por outro lado, “o aumento dos processos estruturais de exclusão social pode vir a gerar a expansão das práticas de violência como norma social particular”, o que aponta para outra “estratégia de resolução de conflitos” (SANTOS, 2002, p. 18). Levando em conta tal fator, ao estabelecer a responsabilização/contenção do adolescente pela prática de atos ilícitos, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) encaparam a ideia de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, que caracteriza a Doutrina

\* Graduando em Direito; V Semestre; Universidade Regional do Cariri – URCA; Bolsista pelo PIBIC FUNCAP no projeto de pesquisa “Práticas Restaurativas no Cumprimento de Medidas Socioeducativas por Adolescentes em Conflito com a Lei”; ruanconrado@outlook.com; <http://lattes.cnpq.br/2583071410415328>

Orientador: Me. Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva: Mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB; Professor Auxiliar do Curso de Direito; Universidade Regional do Cariri – URCA; Orientador do trabalho e do projeto de pesquisa “Práticas Restaurativas no Cumprimento de Medidas Socioeducativas por Adolescentes em Conflito com a Lei”; [cristovao.teixeira@urca.br](mailto:cristovao.teixeira@urca.br); <http://lattes.cnpq.br/3792000060961001>

da Proteção Integral, baseada na noção de autonomia e garantia (RAMIDOFF, 2011). Isso significa que as medidas impostas a tais sujeitos devem conter uma forte carga pedagógica, permitindo que meios adequados sejam postos à disposição desses cidadãos para facilitar a transferência de valores sociais de respeito à dignidade humana e aos processos democráticos coletivos, não sendo apenas, como diz Foucault (2015, p. 167), o poder disciplinador que “‘fabrica’ indivíduos”.

Segundo Ramidoff (2011, p. 108), o sistema de aplicação de medidas socioeducativas, descritas a partir do artigo 112, do ECA, representa “uma reação estatal adequada pedagogicamente às necessidades educacionais e sociais dos adolescentes que através da prática de ato infracional sinalizam situação de ameaça ou violência aos seus direitos fundamentais”. Tais medidas possuem conteúdo pedagógico, com orientação para proteção dos direitos humanos e efetivação dos direitos e garantias fundamentais (ibidem, 2011). Por outro lado, a punição aplicada como forma de retribuição do mal causado pelo adolescente, leva a outros problemas sociais, os quais se retroalimentam, de tal forma que a repressão ao ato infracional, apartada de uma visão totalizante e contextual, gera mais atos infracionais. Ao invés de promover a socialização, a prática de sofrimento físico e psíquico ao adolescente promove a “assunção de personalidade estigmatizada de ‘infrator’” (ibidem, 2011, p. 23). Assim o processo de exclusão social é aprofundado.

Desta feita, a medida socioeducativa deve estar alinhada com dois valores: responsabilização e restauração. O modo como se encara as violações das normas penais determina a maneira como se procura resolvê-las. Se os crimes são enxergados apenas como rupturas individuais das normas sociais, segundo ZEHR (2008), “privilegia-se uma estratégia retributiva do mal causado ao Estado. Dessa forma, sai fortalecida uma maneira abstrata de perceber as violações, retirando os sujeitos reais (vítima e ofensor), substituindo-os por idealizações (sociedade e criminoso)”.

Essa justiça retributiva, para ZEHR (2008), “não consegue responder ao sofrimento da vítima, nem prevenir novos delitos para a sociedade, ou seja, não há reparação das rupturas observadas”. É necessário, ainda segundo o autor, “trocar as lentes”, adotar uma nova perspectiva que veja o crime como uma violação de relacionamentos e pessoas, devolvendo à sociedade, à vítima e ao agressor a possibilidade de recuperar as rupturas do laço social. Ao invés de deter todo o esforço na punição (retribuição do mal) ao agressor, uma perspectiva de justiça restaurativa centra esforços para corrigir a situação, ou seja, restaurar as pessoas e os relacionamentos.

O processo de aplicação de medidas socioeducativas precisa, nesse sentido, “para que os adolescentes possam reorientar sua trajetória, [criar] um ambiente de apoio, aceitação, incentivo, estímulo e possibilidades reais de acolhimento [...]” (MELLO; ALVES, 2012, p. 91, 92). Os fatores que permitem a mudança de rumo na vida do adolescente são mais facilmente conseguidos por meio da construção de uma rede de apoio e do compartilhamento das responsabilidades. Uma visão tradicional dos fenômenos que envolvem a prática delituosa, que por muitas vezes representa uma violação à dignidade da pessoa humana, não se adequa ao modelo pensado pelo constituinte para a educação de adolescentes em conflito com a lei. Começando pessoas envolvidas, “o ofensor é desumanizado e tratado como um marginal, independente do histórico de vida, das violações de direitos já sofridas por ele

e dos motivos que o levaram a determinado comportamento” (SANTOS, 2012, p. 24).

Levando em conta as determinações constitucionais, as garantias legais, as medidas socioeducativas, de acordo com a Resolução Nº 225 de 31/05/2016 do CNJ e a Lei nº. 12.594/2012, que instituiu o SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, devem buscar sempre a aplicação de práticas da justiça restaurativa. Cabe à academia debruçar-se sobre os conceitos para analisar.

Nesse ponto, o projeto de pesquisa tem como objetivo geral investigar a compatibilidade entre as finalidades das medidas socioeducativas, fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA identificando a sua natureza jurídica, e a compreensão das práticas restaurativas de responsabilização, socialização e educação do adolescente em conflito com a lei, que devem ser adotadas no cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a Resolução Nº 225 de 31/05/2016 do CNJ e a Lei nº. 12.594/2012, que instituiu o SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O projeto será realizado por meio de uma pesquisa descritiva, pois tem uma natureza investigativa para entender as normas jurídicas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, no intuito de estabelecer alguma relação entre os valores culturais e a produção legal, aproximando-se de uma pesquisa explicativa (GIL, 2002). Após a identificação dos princípios e finalidades que orientam a aplicação de medidas socioeducativas e das práticas da justiça restaurativa, a pesquisa propõe uma aproximação entre esses elementos, criando um diálogo hermenêutico-interpretativo.

Isso será feito por meio de uma abordagem qualitativa, tendo em vista que após delimitar as práticas de atos infracionais por adolescentes e a aplicação das medidas socioeducativas, como objeto de estudo, irá analisá-lo o seu contexto em vários vieses. A perspectiva qualitativa vai permitir construir análise em torno dos conceitos de violência, atos infracionais, medidas socioeducativas, justiça restaurativa e sociabilidade. Assim, parte-se da ideia de que os fenômenos sociais só podem ser compreendidos se a investigação tomar o seu contexto como elemento central, aproximando-se, pois, do método hermenêutico de abordagem da comunicação humana. Nessa pesquisa, o ponto inicial é a noção de que as normas jurídicas sobre as medidas socioeducativas devem respeitar os limites constitucionais para a educação de adolescentes, especialmente quando em conflito com a lei (LAMY, 2011).

Para atingir os objetivos propostos, será feita uma ampla revisão bibliográfica e documental, no interesse de entender como tais fenômenos sociais são retratados na literatura e na legislação, desde o plano internacional, com as Regras de Beijing Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, de 1985, até as normas infra legais, como a Resolução Nº 225 de 31/05/2016 do CNJ, para ao final produzir uma análise consistente sobre a relação entre medidas socioeducativas e as práticas da justiça restaurativa (GIL, 2002; LAMY, 2011).

O projeto promoverá a discussão no Curso de Direito, da Universidade Regional do Cariri – URCA, em torno das formas de resolução de conflitos sociais que tenham

dois objetivos claros: restabelecimento das relações e responsabilização jurídica. Essa é a tendência nos últimos anos em todas as áreas de atuação do judiciário brasileiro, alinhando sua perspectiva aos ditames de respeito à dignidade humana postos na Constituição Federal de 1988. Assim, a pesquisa atualizará as pesquisas do âmbito jurídico desta IES, formando uma visão crítica e ampla sobre os atos infracionais praticados por adolescentes contribuindo para a reflexão das relações sociais e jurídicas e seu melhoramento.

Assim, a faculdade terá fortalecido o seu papel de produção de conhecimento relevante, de forma crítica, cumprindo, assim, o seu papel de formar juristas que sejam capazes de pensar a realidade em perspectiva, para além da reprodução do direito positivado. O projeto é um primeiro passo para se pensar as medidas socioeducativas, futuramente olhando mais de perto para a realidade do Ceará e do Cariri cearense, no mapeamento das intuições, programas e ações aqui desenvolvidas, traçando um perfil socioeconômico dos adolescentes em conflito com a lei e das práticas desenvolvidas com eles.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 18.º reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. 42.º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAMY, Marcelo. *Metodologia da pesquisa jurídica*: técnicas de investigação, argumentação e redação. Rio de Janeiro, Elsevier, Campus Jurídico, 2011.

MELLO, Carla Oliveira; ALVES, Thaianne Miranda. Atenção à família dos adolescentes. In: CRAYDI, Carmem Maria; LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini; OLIVEIRA, Magda Martins de. (org.) *Processos educativos com adolescentes em conflito com a lei*. Porto Alegre: Mediação, 2012.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de direito da criança e do adolescente*: ato infracional e medidas socioeducativas. 3.º ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SANTOS, Débora Viera dos. Direitos Humanos e Cultura de Paz: a Justiça Restaurativa como garantidora dos direitos humanos. In: PETRUCCI, Ana Cristina Cusin [et al.] (org.). *Justiça juvenil restaurativa na comunidade*: uma experiência possível. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.

SANTOS, José Vicente. *Violências, América Latina*: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, 2002, p. 16-32.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Violências e conflitualidades*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução Tônia VanAcker. 3.º ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.